

LEI Nº 2.118/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Goiana-PE - CONSEA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Goiana-PE, denominado CONSEA - GOIANA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Goiana, CONSEA - GOIANA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente a Secretaria de Políticas Sociais e Esportes;

Art. 3º - Cabe ao CONSEA - GOIANA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º - CONSEA - GOIANA têm como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I - propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;

II - incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V - propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a Lei Estadual 13.494 de 02 de Julho de 2008;

VI - contribuir com a integração do Plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável;



VII – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;

VIII – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX – organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Goiana;

X – apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI – elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - A diretoria do CONSEA – GOIANA, terá a seguinte composição:

- I – Um (1) presidente;
- II – Um (1) vice-Presidente;
- III – Um (1) secretário geral.

Parágrafo Único: A diretoria do CONSEA – GOIANA, será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º - O Conselho será composto por 09 membros, observando a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente:

§ 2º - Caberá o Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins e órgãos estaduais e federais sediados no Município sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, como segue:

- a) 01 (um) representante da secretaria de Políticas Sociais e Esportes;
- b) 01 (um) representante do Promata;
- c) 01 (um) representante da Rede Estadual de Educação.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) 02 (dois) representantes de movimentos populares organizados comunitários e organizações não governamentais;
- b) 02 (dois) representantes de instituições religiosas existentes no município;
- c) 02 (dois) representantes de associações de classe e conselho profissionais.

§ 4º - As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.



§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º - Os membros do CONSEA serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em portaria contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 8º - As plenárias do CONSEA - GOIANA, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O CONSEA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10º - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11º - O CONSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 30 de dezembro de 2009.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

30.12.09
Amoril